

ACÓRDÃO Nº 35-ANTAQ/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA/ANTAQ

Os diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários/ANTAQ, aprovaram proposta de norma para padronização de rubricas dos serviços básicos prestados pelos terminais de contêineres e definição de diretrizes acerca dos serviços inerentes, acessórios ou complementares, devendo o texto ser submetido à Audiência Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto.

- **Confira a publicação do Acórdão nº 35/2021 na edição do DOU de 08/02/2021:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2021 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ACÓRDÃO Nº 35-ANTAQ, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.014335/2019-17

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Trata o presente Acórdão de proposta de norma para padronização de rubricas dos serviços básicos prestados pelos terminais de contêineres e definição de diretrizes acerca dos serviços inerentes, acessórios ou complementares, em cumprimento ao item 3.1 da Agenda Regulatória Biênio 2018/2019 (SEI nº 0542003); sendo, posteriormente, o tema inserido no item 3.2 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 493ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 25 e 27/01/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes, nos seguintes termos:

I - aprovar a proposta de normativo que dispõe sobre a padronização da estrutura de serviços básicos prestados pelos terminais de contêineres e definição de diretrizes acerca dos serviços inerentes, acessórios ou complementares, nos termos da Resolução-MINUTA SRG 1071095, devendo-se proceder à atualização do nome do Diretor Geral desta Agência Reguladora e devendo o texto ser submetido à Audiência Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto;

II - cientificar a Superintendência de Regulação (SRG) e a Secretaria Geral (SGE) para que tome as providências pertinentes à realização da audiência pública.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Diretor-Geral

**EDUARDO NERY
MACHADO
FILHO**

Diretor

**FRANCISVAL
DIAS MENDES**

Diretor Relator

**ADALBERTO
TOKARSKI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/acordao-n-35-antag-de-5-de-fevereiro-de-2021-302571787>